



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DESPACHO DIGES

Em face do Despacho Presi 11912884, à **SecGP** para instrução, **com urgência**, quanto aos pleitos constantes do Ofício/FENASSOJAF 638/2020 (11911830), relativos aos recursos de servidores da 1ª Região, que versam sobre a cessação do pagamento das parcelas de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI oriunda da incorporação dos quintos, que estão cumuladas com a Gratificação de Atividade Externa -GAE dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – OJAF, *litteris*:

1 - Mantenha o efeito Suspensivo concedido pelos Diretores dos Foros,

2 - Determine o Sobrestamento dos Processos Administrativos, em tramitação nas seções judiciárias vinculadas ao TRF1 até decisão final do CJF e da Representação instaurada no TCU,

3 - Determine a imediata Suspensão dos descontos dos servidores afetados com a consequente devolução dos valores já descontados.

À **Secau** para conhecimento.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 14/12/2020, às 19:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11923978** e o código CRC **FA211AA2**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0031368-20.2020.4.01.8000

11923978v9